

## Eletromidia S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizada - CNPJ/MF 09.347.516/0001-81 - NIRE 3530045889-3  
**Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de março de 2023**

**Data, Hora e Local:** Aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2023, às 11 horas, na sede da Eletromidia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 15, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Rodrigo Brandão Feitosa. Secretário: Ricardo de Almeida Winandy. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (I) a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em série única, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), no montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na data de emissão ("Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente), para oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (II) a orientação de voto da Companhia, na qualidade de acionista da Eledmia Consultoria e Serviços de Marketing S.A. ("Eledmia"), da TV Minuto S.A. ("TV Minuto") e da Eledmia Brasil S.A. ("Publianca") e, em conjunto com a Eledmia e a TV Minuto, "Avalistas"), nas assembleias gerais das Avalistas a serem realizadas para deliberar sobre a outorga de aval em favor dos titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais") no âmbito da Emissão ("AGES das Avalistas"); (III) a autorização aos diretores da Companhia para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão (conforme definido abaixo) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"); e (IV) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou seus procuradores para a consecução da Emissão e da Oferta. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, deliberaram o quanto segue: (I) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas no "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Eletromidia S.A." ("Termo de Emissão"): (a) Número da Emissão: A Emissão constituirá a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia. (b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). (c) Séries: A Emissão será realizada em série única. (d) Agente de Liquidação e Escriturador: O agente de liquidação da Emissão ("Agente de Liquidação") e o escriturador das Notas Comerciais Escriturais ("Escriturador") é a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88. (e) Agente Fiduciário: O agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais é a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88. (f) Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Eletromidia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, as Avalistas e o Banco ABC Brasil S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06 ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), e de acordo com os procedimentos da B3. (g) Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o município de São Paulo, Estado de São Paulo. (h) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 20 de março de 2023 ("Data de Emissão"). (i) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade" e "Data da Primeira Integralização", respectivamente). (j) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais. (k) Garantia: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), as Avalistas, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como avalistas e principais pagadoras, responsáveis pelo Valor Garantido, até o pagamento integral do Valor Garantido, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta ("Aval"). (l) Conversibilidade: As Notas Comerciais Escriturais não são conversíveis em ações de emissão da Companhia. (m) Prazo e Datas de Vencimento: Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de março de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão. (n) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (o) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas: Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais. (p) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As

Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas no Termo de Emissão. (q) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente. (r) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa") e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração". (s) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo ou de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 20 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de junho de 2023 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento indicado no Termo de Emissão. (t) Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento. (u) Local de Pagamento: Os pagamentos, a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais, serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (v) Prorrogação dos Prazos: As Notas Comerciais se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. (w) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial), (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (x) Decadência dos Direitos aos Acrescimos: Sem prejuízo do disposto no item "v" acima, o não comparecimento do Titular de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas no Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos do Termo de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento. (y) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com os termos previstos no Termo de Emissão. (z) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente à soma (i) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo"), (ii) de demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, e (iii) de prêmio incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data do efetivo resgate antecipado facultativo total e a Data de Vencimento. (aa) Amortização Extraordinária Facultativa: As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de amortização extraordinária facultativa. (II) aprovar a orientação de voto da Companhia, na qualidade de acionista das Avalistas, no sentido de aprovar, no âmbito das AGES das Avalistas, a outorga de aval em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Emissão; (III) autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar(em) todas e quaisquer atos que forem necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (i) a contratação do Coordenador Líder e demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão e/ou da Oferta, tais como o assessor legal, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (ii) a negociação e definição, observado o disposto nas deliberações desta reunião, dos termos e condições dos documentos da Oferta (em especial as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais), da Emissão e/ou da Oferta, bem como celebrar todos os instrumentos (contratos, requerimentos, declarações etc.) que se fizerem necessários à implementação da Emissão e/ou da Oferta, tais como o Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição. (IV) aprovar e ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para a consecução da Emissão e/ou da Oferta. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião do Conselho de Administração pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada por unanimidade e assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. Mesa: Rodrigo Brandão Feitosa - Presidente; Ricardo de Almeida Winandy - Secretário. A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. São Paulo, 10 de março de 2023. Ricardo de Almeida Winandy - Secretário.

